



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2 TRE-PA, de 16/02/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, art. 23 da Resolução TRE/PA n.º 2.909 de 05 de fevereiro de 2002, considerando o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, bem como, o disposto na Resolução 4.875/2010, que institui o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, considerando ainda, a necessidade de regulamentação interna dos trâmites referentes ao processo de prestação de contas do órgão, em face do que dispõe a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e o que dispõe a Instrução Normativa TCU n.º 63/2010 de 01º de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º O Relatório de Gestão a que se refere a IN TCU n.º 63/2010 será confeccionado por Comissão designada pelo Ordenador de Despesas para esse fim.

Parágrafo Único. Expedidas as normas anuais do Tribunal de Contas da União referentes à elaboração do Relatório de Gestão, o controle interno informará à Administração para fins de constituição da Comissão a que se refere o *caput*.

Art. 2º. A comissão referida no artigo anterior deverá ser composta por servidores que atuem em áreas diversas do Tribunal, preferencialmente em níveis gerenciais, de acordo com os conteúdos exigidos pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único. Em atendimento ao princípio de controle da segregação de funções, a unidade de controle interno não possuirá membro partícipe no grupo de confecção do Relatório de Gestão, podendo, quando solicitada, prestar as informações sobre os processos de seu domínio, de acordo com os conteúdos exigidos em Decisão Normativa anual da Corte de Contas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(fl. 2 da IN nº 2 TRE-PA, de 16.02.2012)

Art. 3º Após a publicação das normas específicas que tratam do detalhamento do Relatório de Gestão, a Comissão definirá a metodologia a ser trabalhada, identificando responsáveis e prazos em função dos estabelecidos pelo TCU.

Art. 4º A consolidação do Relatório de Gestão ficará a cargo do Presidente da Comissão.

Art. 5º Concluso o Relatório de Gestão, o mesmo será encaminhado pela Comissão para apreciação da Direção-Geral em até 25 (vinte e cinco) dias antes do prazo final de remessa estabelecido pelo TCU.

Art. 6º. Após 5 (cinco) dias do seu recebimento e tendo efetuado suas considerações, a Direção-Geral remeterá o Relatório de Gestão ao controle interno para análise de adequação formal prévia ao envio à Corte de Contas.

Art. 7º Caso sejam detectadas pelo controle interno impropriedades formais no Relatório de Gestão, no tocante ao atendimento das normas do TCU, será estipulado prazo à Comissão para as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 8º Caberá ao controle interno adotar as providências junto ao órgão de Controle Externo para remessa do Relatório de Gestão, nas formas definidas em Decisão Normativa anual.

Art. 9º. Havendo disposição ulterior da Corte de Contas que redefine prazos e conteúdos do Relatório de Gestão no decorrer de sua confecção pela Comissão, o controle interno deverá orientar a gestão em tempo hábil sobre as alterações a serem efetuadas, sem prejuízo para a data limite de remessa do Relatório.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CERTIFICADO

CERTIFICADO que a Instrução Normativa nº 2/2012-SUP
foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 12
de 23/02/12.

Márcia Moraes
OFICIAL DE CAB/SGP

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará